



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

### CONTRATO Nº 035/2025/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MATO GROSSO** e a empresa **UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA**.

O Estado de Mato Grosso por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso**, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 15.348.142/0001-11, com sede localizada à Rua Flodoaldo Peixoto Filho, nº 1375, Bairro: Valentina de Figueiredo, João Pessoa/PB, CEP: 58.063-000, representada neste ato pelo Sr. **Flavio Ricardo de Melo de Sa Marquim**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3143622 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.754.714-01, denominado **CONTRATADO**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº SEPLAG-PRO-2025/05740**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito públicos, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de brindes institucionais (garrafas térmicas personalizadas), para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG/MT, conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital e em seus anexos, que deriva de **adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 08/2024-JFPB**, decorrente de **Pregão Eletrônico nº 011/2024-JFPB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 011/2024-JFPB, (b) o Termo de Referência nº 005/2025/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços nº 08/2024-JFPB.

Página 1 de 20



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 04/07/2025 às 12:32:45.  
Documento Nº: 28412921-8749 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28412921-8749>



SEPLAGDIC202518749A

SIGA



## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no **certame licitatório nº 011/2024-JFPB**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA							
GRUPO	ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item Avulso	08	0011388	<b>GARRAFA TÉRMICA PERSONALIZADA</b> <b>ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:</b> GARRAFA - TIPO: TÉRMICA; PERSONALIZAÇÃO: ARTE PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO A LAZER, NA COR BRANCA OU CINZA; MATERIAL: AÇO INOX 304; ALÇA: LATERAL EM BORRACHA RESISTENTE; CAPACIDADE: APROXIMADA DE 600 A 700ML; COR: PREFERENCIAL MENTE AZUL MARINHO E PRETA; MODELO: PERSONALIZADA; MEDIDAS: APROXIMADAS DE 25 CM DE ALTURA E 7,5CM DE DIÂMETRO; PESO: APROXIMADO DE 0,45 KG.	UN	1575	R\$ 39,99	R\$ 62.984,25
<b>VALOR TOTAL: R\$ 62.984,25 (SESSENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).</b>							

### 2.2. Do valor do contrato

2.2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 62.984,25 (sessenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

## CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

4.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.





4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 5.1. Fornecimento do produto:

5.1.1. O produto deverá ser fornecido com as exatas especificações técnicas, prazo e demais condições fixadas na contratação.

5.1.2. A Contratada deverá realizar o transporte completo do bem até o local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

5.1.3. Durante o período de garantia, deverá a Contratada prestar a assistência nos termos fixados na legislação vigente, sem qualquer ônus adicional.

##### 5.2. Prazos em geral:

5.2.1. Os prazos inerentes ao presente processo de aquisição são aqueles fixados neste Termo de, particularmente quanto à(ao):

a) O prazo de fornecimento dos itens será de 40 (QUARENTA) DIAS CORRIDOS, contados a partir da ordem de fornecimento.

b) O prazo de garantia será de 90 (NOVENTA) DIAS, observadas as condições e obrigações contidas no Termo e na garantia do fabricante.

c) O prazo total de recebimento, liquidação e pagamento será de 15 (QUINZE)

d) DIAS, contados do atesto definitivo.

5.2.2. A Contratada deverá cumprir outros prazos fixados neste Termo.

5.2.3. Não havendo prazo específico fixado para cumprimento de obrigação prevista neste Termo, a Equipe de Gestão e Fiscalização deverá fixá-lo formalmente levando em consideração a natureza e urgência da providência solicitada.

5.2.4. Qualquer determinação da Equipe de Gestão e Fiscalização deverá ser cumprida no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, não tendo sido fixado outro prazo, sob pena de caracterizar FALTA GRAVE.

5.2.5. Os prazos fixados para serem cumpridos pelas partes não serão computados caso haja qualquer impedimento a sua fruição normal, devendo a Administração devolver formalmente quaisquer prazos ao Contratado, quando obstaculizados por fato ou ato de sua responsabilidade, ou provocado por terceiro sem a concorrência do Contratado.

5.2.6. O descumprimento de quaisquer prazos fixados neste Termo representa a imediata constituição da Contratada em MORA, independentemente de qualquer notificação ou ciência específica.





**5.2.7.** Findo o prazo de contratação sem a conclusão da execução das obrigações contratuais, o prazo de vigência contratual fixado no subitem 5.2.1 deste termo será prorrogado automaticamente, nos termos albergados no art. 111, da Lei 14.133/2021, devendo tal prorrogação ser registrada mediante Termo de Apostilamento e providenciada a responsabilização do Contratado, sempre tiver dado causa ou concorrido para o atraso.

**5.2.8.** O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses, mediante parecer técnico da Equipe de Gestão e Fiscalização, sendo formalizada tal prorrogação por meio de Simples Apostila ao contrato, exceto quanto à alínea "a" que deverá ser realizada por Termo Aditivo:

- a) alteração do objeto da contratação nos termos do art. 124 da Lei 14.133, de 2021;
- b) interrupção ou diminuição do ritmo de execução por ordem e interesse da Administração, bem como omissão ou atraso de providências a cargo da Administração;
- c) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que afete substancialmente as condições de execução do contrato; e,
- d) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**5.3. Local, dias e horários de fornecimento dos objetos:**

**5.3.1.** O local para fornecimento dos objetos será a Gerência de Patrimônio e Materiais/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG, localizada na Sede da SEPLAG/MT, situado à Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78049-005.

**5.3.2.** O horário para fornecimento dos itens deverá ser: dias úteis, de segunda a sexta, das 08h00 às 12h00, e das 13h00 às 17h00.

**5.3.3.** Excepcionalmente, poderá ser autorizado pela Fiscalização dias e horários diferenciados para entrega do objeto.

**5.4. Subcontratação:**

**5.4.1.** Não será permitida a subcontratação total do objeto do Contrato, sendo permitida a subcontratação parcial da execução desde que expressamente autorizada pela SEPLAG/MT.

**5.5. Forma de fornecimento:**

**5.5.1.** O fornecimento do bem deverá ser realizado de modo parcelado, por demanda, por cada pedido realizado através das Ordens de Fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1. Formalização da contratação:**

**6.1.1.** A contratação do objeto do presente processo de licitação será formalizada por intermédio de NOTA DE EMPENHO, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas no Termo de Referência (e seus anexos) e neste contrato, nos termos permitidos art. 95 da Lei 14.133, de 2021.

**6.1.2.** A Adjudicatária deverá providenciar, no prazo de até 5 DIAS ÚTEIS, a partir da convocação,





os documentos e as informações necessários à formalização da contratação, observadas as exigências contidas no Termo de Referência (e seus anexos) e neste contrato.

**6.1.3.** Se a Adjudicatária não adotar as providências prévias necessárias para formalização da contratação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da Adjudicatária, nos termos fixados no § 2º do art. 90 da Lei 14.133, de 2021; não havendo êxito nesta condição de convocação dos licitantes remanescentes, a Administração poderá adotar os procedimentos de convocação fixados no § 4º do art. 90 da Lei 14.133, de 2021, ou revogar o certame por razões de interesse público.

**6.1.4.** Não havendo a convocação por parte da Administração da Adjudicatária (e dos licitantes remanescentes) para fins de assinatura da ARP no prazo de validade das propostas, ficará a Adjudicatária desobrigada do cumprimento da proposta apresentado na licitação.

**6.1.5.** Qualquer alteração contratual deverá ser autorizada por despacho fundamentado do ordenador de despesas, e registrada nos autos da contratação mediante termo aditivo ou decisão fundamentada, respectivamente para os casos em que contratação tenha sido firmada por termo de contrato ou por nota de empenho.

**6.1.6.** A Contratada deverá observar o disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7, DE 2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229, de 2016, que veda a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; bem como o previsto no artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, DE 2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229, de 2016, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que possua em seu quadro, ou que venha a contratar, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer das hipóteses suso descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a esta Seção Judiciária.

**6.2. Critério orçamentário da despesa e previsão no planejamento:**

**6.2.1.** A presente contratação encontra-se prevista no PAC 2024-JFPB, conforme código JC3MTa2NG.

**6.2.2.** A despesa decorrente da futura contratação consta prevista na proposta de OGU de 2024, no Programa de Trabalho de Julgamento de Causas, elemento de despesa 3390.30.15

**6.2.3.** A disponibilidade de crédito orçamentário para as aquisições de outros itens atualmente ainda não disponível deverá ser indicada e registrada pela Direção do Núcleo Financeiro e





Patrimonial previamente a cada contratação, a partir da demanda solicitada pela unidade técnica responsável e dos preços registrados na ARP.

**6.3. Liquidação da despesa:**

**6.3.1.** A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da Instituição, no prazo de até 5 DIAS ÚTEIS, contados da emissão de nota técnica de aceitação ou do ato de ATESTO da nota fiscal, emitidos por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

**6.3.2.** A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica, desde que presentes as seguintes informações e documentos:

- a) documento fiscal, em conformidade com a legislação, devidamente preenchido sem erros, emendas ou rasuras e com as identificações adequadas das partes e do objeto contratado, bem como devidamente atestado pela Fiscalização;
- b) nota técnica de aceitação e/ou ato de ATESTO emitidos pelo responsável pelo recebimento definitivo, inclusive com a eventual indicação de valores de glosas e/ou retenções, nos termos determinados neste TR;
- c) informações bancárias suficientes e idôneas ao futuro pagamento;
- d) comprovação da regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**6.3.3.** O documento fiscal será devolvido à Contratada se apresentado em desacordo com o estabelecido na legislação vigente, no termo de contrato, ou quando constatada qualquer circunstância que impeça o pagamento. Nesse caso, os prazos previstos no Termo de Referência (e seus anexos) para liquidação e pagamento serão interrompidos, sendo reiniciados à partir da respectiva regularização.

**6.3.4.** A não comprovação da regularidade de situação com a apresentação dos documentos indicados na alínea "d" do subitem 6.3.2 deste Termo não tem o condão de impedir a liquidação e nem o pagamento da despesa, sendo cabível imediata comunicação à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.3.5.** Não será efetuada a liquidação da despesa enquanto pendente qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização ou compensação financeira, salvo situações excepcionais aceitas e autorizadas pela Administração, ressalvado o disposto no subitem anterior.

**6.3.6.** Nos termos fixados no art. 146 da Lei 14.133/2021, as áreas de execução orçamentária e





financeira, bem como de contabilidade administrativa realizarão os registros e informações tributárias pertinentes, nos termos da legislação federal, estadual, distrital e/ou municipal vigente.

**6.4. Pagamento da despesa:**

**6.4.1.** O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, no exato valor ATESTADO pelo responsável e no prazo máximo de 5 DIAS ÚTEIS, salvo atraso na liberação de recursos financeiros ou outros motivos justificáveis, observadas as regras fixadas neste Termo.

**6.4.2.** O período de compensação bancária para depósito efetivo do valor pagamento na conta da Contratada não será computado no prazo fixado no item anterior.

**6.4.3.** O pagamento poderá ser realizado em valor inferior ao valor de face do documento fiscal em razão de retenções e glosas determinadas pela Administração.

**6.4.4.** A Contratada fica ciente de que, na condição de contribuinte substituto e à luz da legislação específica vigente, a Contratante reterá na fonte os tributos incidentes sobre cada pagamento, cabendo àquele a eventual comprovação de condições especiais previstas na legislação.

**6.4.5.** A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação aos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela Administração, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

**6.4.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de LIQUIDAÇÃO qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**6.5. Possibilidade de antecipação de pagamento da despesa:**

**6.5.1.** Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na ON AGU nº 37/2011, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico- financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a Contratada:

a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuição ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 5 DIAS ÚTEIS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que





venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

**6.5.2.** A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitado garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

**6.6. Retenção e glosa de valor:**

**6.6.1.** A Administração poderá, mediante DESPACHO FUNDAMENTADO e ouvida a Fiscalização, realizar a RETENÇÃO DE VALOR a ser pago à Contratada, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração e/ou a terceiros, para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela Fiscalização, por irregularidade ou impropriedade na execução ou por inexecução de serviço previsto no escopo, conforme indicado na respectiva nota técnica de aceitação.

**6.6.2.** Havendo proposta de RETENÇÃO DE VALOR, poderá ser liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida à Contratada, até ulterior decisão no respectivo processo administrativo.

**6.6.3.** Poderá a Administração GLOSAR VALOR, de forma definitiva, em relação a pagamento a ser realizado ao Contratado, para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados, para compensação de sanções pecuniárias ou por inexecução de serviços previstos no escopo, conforme decidido em prévio e competente processo administrativo.

**6.6.4.** O valor retido será transformado em glosa e recolhido à Contratante (observada a legislação orçamentária e financeira), ou liberado para pagamento ao Contratado, total ou parcialmente, a depender da decisão final no respectivo processo administrativo.

**6.6.5.** Mesmo havendo glosa ou retenção de valor por determinação da autoridade competente, o documento fiscal deverá ser emitido com o valor total faturado na etapa.

**6.6.6.** A glosa de valor sempre dependerá de decisão final irrecurável em processo administrativo no qual será observado o contraditório e a ampla defesa.

**6.7. Atualização financeira por atraso de pagamento:**

**6.7.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP X ICM X N X I, ONDE:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga





ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,0001644 \ 365$

**6.8. Reajuste e revisão de preços:**

**6.8.1.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP, nos termos previsto no item 3.8 deste Termo, na minuta da ARP e no arts. 25, § 8º, e 82, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

**6.8.2.** O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio contratual.

**6.8.3.** Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021, na própria ARP e no Decreto nº 11.462/2023, e alterações posteriores.

**6.8.4.** No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

**6.9. Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato:**

**6.9.1.** A contratação será acompanhada por EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO designada pela Administração, a qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**6.9.2.** Cabe à unidade técnica responsável ou a equipe designada para acompanhamento e fiscalização do contrato executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais e regulamentares internas, entre outras:

- a) promover a notificação do Contratado para fins de início de contagem do prazo de entrega;
- b) exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação, inclusive prazos e condições de entrega;
- c) propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;
- d) emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pelo Contratado;
- e) providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- f) propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de irregularidades praticadas por parte da Contratada.

**6.10. Das amostras:**





- 6.10.1.** A Instituição poderá exigir dos PARTICULARES a apresentação de 01 (uma) amostra do item, com as especificações indicadas pela Unidade Demandante, a fim de verificar sua compatibilidade com as Especificações Técnicas, caso surjam dúvidas durante o processo licitatório;
- 6.10.2.** A amostra solicitada deve ser enviada para a Gerência de Patrimônio e Materiais/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG, localizada na Sede da Seplag/MT, situado à Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78049-005, de segunda a sexta, das 08h00 às 12h00, e das 13h00 às 17h00, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do pedido da Contratante;
- 6.10.3.** À critério da Administração, o prazo para entrega da amostra poderá ser prorrogado desde que comprovada pelo PARTICULAR, a remessa até o primeiro dia útil do prazo pedido à Unidade Demandante;
- 6.10.4.** A amostra será analisada pela Unidade Demandante, sendo classificada aquela que atender aos requisitos deste Termo e demais especificações previstas no Termo de referência, ficando a critério das PARTICULARES acompanharem os trabalhos;
- 6.10.5.** Os custos de envio das amostras correrão às expensas dos PARTICULARES;
- 6.10.6.** Na embalagem da amostra deverá constar o nome da empresa participante, o número do item e a identificação do produto;
- 6.10.7.** Os produtos apresentados como amostra deverão ter, obrigatoriamente, as mesmas especificações técnicas constantes da proposta;
- 6.10.8.** Concluída a análise das amostras apresentadas, será emitido o respectivo relatório técnico com o parecer de aprovação ou reprovação;
- 6.10.9.** Após as análises, as amostras aprovadas serão mantidas pela administração até o final da contratação;
- 6.10.10.** Decorrido este prazo, as amostras poderão ser recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento de custos à empresa contratada;
- 6.10.11.** A amostra recusada poderá ser recolhida pelos PARTICULARES dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento de custos à empresa contratada;
- 6.10.12.** A amostra deverá se encontrar nas mesmas condições do material a ser fornecido na futura contratação, ficando retida durante a vigência da contratação para comprovação das especificações quando da solicitação de compra;
- 6.10.13.** Será desclassificada a proposta quando:
- solicitada a apresentação da amostra, o contratado não a enviar no prazo de fixado no item 6.10.2;
  - após analisada, não atender as exigências contidas no Termo de Referência.





- 6.10.14.** Serão de inteira responsabilidade dos PARTICULARES todas as despesas de entrega/devolução das amostras;
- 6.10.15.** Os relatórios elaborados a partir dos resultados dos testes em amostras serão arquivados na Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais
- 6.11.** O recebimento objeto fornecido ou executado será realizado em duas etapas, provisória e definitivamente, conforma regras fixadas neste item.
- 6.12.** O recebimento provisório será realizado sumariamente, mediante simples RECIBO, imediatamente no momento da entrega do bem no local indicado, atestando o simples recebimento do(s) volume(s) descarregado pela transportadora.
- 6.13.** O recebimento definitivo será realizado, mediante Termo Circunstanciado, em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados da data da entrega e teste do bem, ou do recebimento provisório em caso de pendência de providências da Contratante, situação em que será realizada com restrição e expresso compromisso da Contratada em realizar todos os serviços agregados.
- 6.14.** Em caso de constatação de irregularidades no recebimento, o bem será recusado fundamentadamente, notificando-se imediatamente a Contratada para as providências necessárias à regularização.
- 6.15.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, o responsável pelo recebimento notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o material faltante, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS, a contar do primeiro dia útil seguinte da comunicação de inconformidade.
- 6.16.** Os produtos serão recusados:
- Se entregues com especificações diferentes das contidas neste Termo e documentos qual qual este contrato está vinculado;
  - Se entregues com qualquer defeito;
  - Se apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade, verificação e operação.
- 6.17.** O recebimento do objeto não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios e defeitos de fabricação, durante o prazo de garantia, bem como pela obrigação de prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção do bem durante o período previsto neste Termo.
- 6.18.** Caso a Contratada não retire o bem recusado, no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS, contados na notificação, da instalação da Contratada, será considerado como abandono (conforme previsto no art. 1.275, inc. III, da Código Civil brasileiro), ficando a Contratante autorizada a adotar as providências para sua destinação final.





#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
11101	2007	3.3.90.32	25000000

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, obriga-se a:

- 8.1. Exigir da Contratada o cumprimento, integral e incondicional, de todos as obrigações, prazos e condições fixadas neste contrato, Termo de Referência (e seus anexos) e na respectiva proposta do Contratado;
- 8.2. Designar equipe de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto previsto neste Termo, nos termos fixados no art. 117 da Lei 14.133/2021;
- 8.3. Prover condições internas que possibilitem, facilitem e dinamizem o fornecimento do bem, informando as quantidades e tamanhos necessários ao cumprimento da demanda;
- 8.4. Receber, analisar e aceitar ou rejeitar o bem fornecido, observadas todas as especificações técnicas contidas neste Termo e na respectiva proposta do Contratado;
- 8.5. Atestar o cumprimento das obrigações contratuais e efetuar o pagamento, observadas as condições e prazos fixados neste Termo.
- 8.6. Alterar, mediante Termo Aditivo, o escopo contratual previsto neste Termo sempre no sentido de melhor atender ao interesse público tutelado na contratação e observados os limites legalmente fixados, nos termos fixados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Exigir, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação em compatibilidade com as regras exigidas na licitação;
- 8.8. Proceder à imediata notificação formal da Contratada em relação a vícios, defeitos e incorreções detectadas no funcionamento do equipamento, acionando a assistência técnica para fins de conserto;
- 8.9. Aplicar, mediante processo administrativo, eventuais sanções administrativas nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da Contratada (e seus prepostos, responsáveis e empregados), conforme fixado neste contrato, edital e anexos, e na legislação vigente;
- 8.10. Notificar formalmente a Contratada em relação a qualquer irregularidade constatada no fornecimento do produto e/ou execução dos serviços, determinando prazo razoável para fins de





regularização, sob as penalidades contratuais e legais;

**8.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada; e,

**8.12.** Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições contidas neste Termo e no edital ao qual está vinculado.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Vincular-se e cumprir integralmente as obrigações assumidas na sua proposta comercial;

**9.2.** Indicar formalmente o preposto para funcionar como elo entre a Contratante e a Contratada;

**9.3.** Quando convocado para assinar termo de contrato e/ou retirar a nota de empenho, indicar todas as informações, fornecer toda a documentação e cumprir todas as obrigações nas condições e prazos fixados, bem como assinar a contratação no prazo fixado;

**9.4.** Fornecer o(s) bem(ns) objeto da contratação em conformidade com todas as especificações técnicas, prazos e condições constantes neste contrato e Termo de Referência (e seus anexos);

**9.5.** Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**9.6.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: remunerações e demais direitos trabalhistas, bem como quitação de obrigações previdenciárias, sociais e com o FGTS;

**9.7.** Responsabilizar-se, em relação ao fornecimento dos itens incluindo custos com frete, ajustes de tamanho, encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

**9.8.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e saúde no trabalho em relação a seus empregados e de terceiros subcontratados;

**9.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros ocorridos durante a execução do objeto e em decorrência dela;

**9.10.** Responsabilizar-se pela quitação e/ou cumprimento de eventuais sanções administrativas aplicadas pela Contratante em decorrência de ilícitos ou inadimplementos contratuais;

**9.11.** Responsabilizar-se pelo vícios e defeitos de fabricação durante o período de garantia dos itens;

**9.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus prepostos, empregados e terceiros, de todas as normas internas;

**9.13.** Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, § 1º, da Lei n. 14.133/2021;

**9.14.** Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem, sem qualquer ônus





adicional à Instituição;

**9.15.** Cumprir as determinações da Equipe de Gestão e Fiscalização, sob as penalidades contratuais e legais;

**9.16.** Cumprir outras obrigações e responsabilidades previstas neste contrato e Termo de Referência (e seus anexos).

**CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será permitida a subcontratação total do objeto do presente processo licitatório, sendo permitida a subcontratação parcial do serviço de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**11.1.** O objeto da presente contratação terá descarte responsável junto a cadeia de produção/distribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1. Sanções administrativas e procedimento de apuração de responsabilidade:**

**12.1.1.** As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Termo são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras contidas neste item, e segundo a sistematização disciplinada nas regulamentações internas de procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso – Seplag/MT.

**12.1.2.** As categorias de infrações contratuais, as condutas irregulares (e situações contratuais concretas a ser enquadrados), as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão observar o disposto na tabela abaixo:

ALÍNEA	CATEGORIA DE INFRAÇÕES	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO	SITUAÇÕES CONTRATUAIS - ENQUADRAMENTOS
a)	Inexecução parcial	<p>SANÇÕES CABÍVEIS:</p> <p>a) <b>advertência formal</b>; e,</p> <p>b) <b>multa compensatória</b> de 0,5% a 5% do valor total estimado da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida;</p> <p>PROCEDIMENTO: <b>Rito sumário.</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a Administração Pública;</li> <li>Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas em outra categoria de infração contratual;</li> <li><b>Cumprimento irregular</b> das obrigações/responsabilidades contidos nos <b>itens 4.2.1 a 4.2.5, 4.2.7 a 4.2.13, 4.2.15, 4.2.16, 4.2.17 e 4.2.18 da TR;</b></li> <li><b>Não cumprimento</b> das obrigações/responsabilidade contidas nos <b>subitens 4.2.6 da TR;</b></li> <li>Não cumprimento ou cumprimento irregular</li> </ul>





			de obrigações acessórias contidas na ARP e no termo de contrato.
b)	Inexecução parcial qualificada com grave dano	SANÇÕES CABÍVEIS: a) <b>impedimento</b> de licitar e contratar por até 2 anos; ou <b>declaração de inidoneidade</b> por 3 anos; e, b) <b>multa compensatória</b> de 5% a 10% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: <b>Rito ordinário.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório durante a vigência do Contrato;</li> <li>• Descumprimento de determinação expressa da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO;</li> <li>• <b>Cumprimento irregular</b> das obrigações/responsabilidades contidas nos <b>subitens 4.2.1 a 4.1.3 da TR;</b></li> <li>• <b>Não cumprimento</b> das obrigações/responsabilidades contidos nos <b>subitens 4.2.1 a 4.2.5, 4.2.7 a 4.2.13, 4.2.14, 4.2.15 e 4.2.16 da TR.</b></li> </ul>
c)	Inexecução total	SANÇÕES CABÍVEIS: a) <b>impedimento</b> de licitar e contratar por até 3 anos; ou <b>declaração de inidoneidade</b> de 3 a 4 anos; e, b) <b>multa compensatória</b> de 10% a 25% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: <b>Rito ordinário.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não iniciar, de forma injustificada, o fornecimento dos materiais/produtos no prazo e condições pactuadas;</li> <li>• Paralisar, de forma injustificada, por prazo superior a 30 dias, a execução regular do fornecimento dos materiais/produtos objeto da contratação;</li> <li>• Retardar, de forma injustificada, o cumprimento de obrigações contidas na ARP.</li> </ul>
d)	Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação	SANÇÕES CABÍVEIS: a) <b>impedimento</b> de licitar e contratar por até 2 anos; ou <b>declaração de inidoneidade</b> por 3 anos; e, c) <b>multa compensatória</b> de 10% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: <b>Rito ordinário.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recusar-se a manter a proposta ou lance final apresentados formalmente no certame;</li> <li>• Não comprovar as condições subjetivas de contratação, bem como de habilitação exigidas no certame no momento da assinatura do termo de contrato;</li> <li>• Recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo e condições fixadas no Edital e seus anexos;</li> <li>• Recusar-se a assinar a ARP;</li> <li>• Não cumprimento das obrigações/responsabilidades contidas nos <b>subitens 4.2.1 a 4.2.3 da TR.</b></li> </ul>
e)	Retardar a execução do contrato, ou de etapa dele, ou a entrega do objeto	SANÇÕES CABÍVEIS: a) <b>multa de mora</b> por até 30 dias de atraso; b) <b>impedimento</b> de licitar e contratar por até 1 ano; ou <b>declaração de inidoneidade</b> por	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mora no cumprimento de qualquer <b>prazo</b> fixado no contrato ou na TR, bem como no cumprimento de determinação da Gestão e Fiscalização;</li> <li>• Não iniciar a execução do contrato no prazo pactuado, por até 30 dias;</li> </ul>





		3 anos; e d) <b>multa compensatória</b> de 10% a 20% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou de parcela dela; PROCEDIMENTO: <b>Rito ordinário</b> .	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mora na execução total do objeto do Contrato;</li> <li>Mora na execução parcial dos serviços objetos do Contrato;</li> <li>Mora na execução de obrigação e responsabilidades previstas neste TR;</li> <li>Mora no cumprimento de determinação da gestão e fiscalização contratual;</li> <li>Mora no cumprimento de qualquer obrigação contida na ARP e no contrato, bem como nas solicitações ou determinações do responsável pela gestão da ARP.</li> </ul>
f)	Apresentar documentação falsa ou prestar informação ou declaração falsa	SANÇÕES CABÍVEIS: a) <b>declaração de inidoneidade</b> de 3 a 5 anos; e b) <b>multa compensatória</b> de 15% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: <b>Rito ordinário</b> .	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentar qualquer documento falso durante a execução do contrato;</li> <li>Prestar qualquer informação falsa durante a execução do contrato;</li> <li>Fazer qualquer declaração falsa durante a execução do contrato;</li> <li>Apresentar qualquer documento falso, prestar informação falsa ou realizar declaração falsa durante o certame licitatório para SRP, ou durante a vigência da ARP.</li> </ul>
g)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	SANÇÕES CABÍVEIS: a) <b>declaração de inidoneidade</b> de 3 a 5 anos; e b) <b>multa compensatória</b> de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: <b>Rito ordinário</b> .	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cometer fraude fiscal na execução do contrato;</li> <li>Praticar qualquer outro ato fraudulento prejudicial ao erário ou às finalidades públicas tuteladas com a contratação;</li> <li>Cometer fraude fiscal ou qualquer outro ato fraudulento durante o certame licitatório para SRP ou no decorrer da vigência da ARP.</li> </ul>
h)	Comportar-se de modo inidôneo	SANÇÕES CABÍVEIS: a) <b>declaração de inidoneidade</b> de 3 a 4 anos; e b) <b>multa compensatória</b> de 15% a 25% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: <b>Rito ordinário</b> .	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tumultuar a execução regular das obrigações contratuais;</li> <li>Cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante a execução contratual;</li> <li>Tumultuar ou cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante o certame licitatório ou no decorrer da vigência da ARP.</li> </ul>
i)	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>	SANÇÕES CABÍVEIS: a) <b>declaração de inidoneidade</b> de 5 a 6 anos; e b) <b>multa compensatória</b> de 20%	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cometer quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 durante a execução do contrato.</li> </ul>





		a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: <b>Rito ordinário.</b>	
--	--	--	--

**12.1.3.** Em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada MULTA DE MORA a proporção de 0,5% ao dia, limitada a 15% sobre o valor mensal médio da contratação, a qual poderá ser convertida em multa compensatória caso o atraso seja superior a 30 dias.

**12.1.4.** Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste Termo e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe de designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.5.** A multa de mora poderá ser cumulada com outra sanção, pecuniária ou não.

#### **12.2. Procedimento de apuração de responsabilidade**

**12.2.1.** A aplicação das sanções administrativas previstas no item anterior deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em acordo com legislação e normatização do Estado de Mato Grosso.

**12.2.2.** Cabe ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo à devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado.

**12.2.3.** O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido em acordo com legislação e normatização do Estado de Mato Grosso.

#### **12.3. Extinção do contrato**

**12.3.1.** O contrato poderá ser EXTINTO:

- a) regularmente, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;
- b) antecipadamente, nas seguintes formas e situações:
  - i. por ato unilateral da Instituição contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
  - ii. a requerimento do contratado, caso ocorra alguma § 2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

**12.3.2.** Caberá à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

**12.3.3.** A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em





regulamento interno específico público pela Instituição contratante.

**12.3.4.** Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Instituição contratante previstos no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente.

**12.3.5.** A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**13.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE PETIÇÃO**

**14.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NULIDADE DO CONTRATO

**16.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**18.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** As questões técnicas e jurídico-administrativas não previstas neste Termo deverão ser dirimidas pelas equipes de planejamento e de gestão e fiscalização, observados os limites de suas atribuições, legislação específica vigente, doutrina especializada e a Jurisprudência do TCU, como também as boas técnicas de gestão.

**19.2.** São unidades internas envolvidas ou interessadas na presente Contratação:

- a) unidade requisitante: Coordenadoria de Patrimônio e Serviços e Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) unidade técnica responsável: Coordenadoria de Patrimônio e Serviços;
- c) áreas beneficiadas: Todas.

**19.3.** Na contagem de quaisquer prazos previstos neste Termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto diferente.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

FLAVIO RICARDO DE MELO DE SA  
MARQUIM:06975471401  
471401

Assinado de forma digital por FLAVIO RICARDO DE MELO DE SA  
MARQUIM:06975471401  
Dados: 2025.07.04 12:31:06 -03'00'

Cuiabá, de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Flavio Ricardo de Melo de Sa Marquim**  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
**CONTRATANTE**

